



MEU PET

Condições Pré Contratuais

IPC.801.ALL4PETS_MEUPET. 001.21/10/2022



Índice

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL SEGURO MEU PET.....	3
SEGURADOR.....	3
PERÍODO DE VALIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.....	3
PRODUTO.....	3
ÂMBITO DAS COBERTURAS.....	3
MODALIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO – MEU PET.....	4
ÂMBITO TEMPORAL.....	5
ÂMBITO TERRITORIAL.....	5
EXCLUSÕES APLICÁVEIS.....	5
PRÉMIO.....	5
AGRAVAMENTO DO RISCO.....	6
DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO.....	6
DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO.....	6
RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR EM CADA PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	7
RECLAMAÇÕES.....	7
AUTORIDADE DE SUPERVISÃO.....	7
LEI APLICÁVEL.....	7
INFORMAÇÃO SOBRE DADOS PESSOAIS.....	7

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL SEGURO MEU PET

Informações ao Tomador do Seguro: A presente informação pré-contratual destina-se ao esclarecimento do Tomador do Seguro e desta faz parte integrante um exemplar das Condições Gerais e Especiais MEU PET, comercializado nas modalidades MEU PET, MEU PET STAR E MEU PET STAR+.

SEGURADOR

RNA Seguros, S.A., entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que subscreve com o Tomador do Seguro o contrato de seguro, com sede na Alameda Fernão Lopes, 16, 6º, Miraflores – 1495-190 – Algés, número de pessoa coletiva 513 259 120.

PERÍODO DE VALIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

As informações constantes do presente documento de Informação pré contratual são válidas durante toda a vigência do contrato de seguro a que digam respeito.

PRODUTO

Seguro de Responsabilidade Civil e Assistência à Saúde de animais de companhia.

ÂMBITO DAS COBERTURAS

O contrato garante ao Tomador do Seguro, no que ao animal seguro diz respeito, em caso de doença manifestada ou acidente ocorrido durante a sua vigência, um conjunto de coberturas no domínio da responsabilidade civil e dos cuidados de saúde, que pode integrar prestações na rede, prestações por reembolso e serviços de assistência.

O contrato de seguro pode garantir, de acordo com a modalidade contratada, as seguintes coberturas:

1. Responsabilidade Civil;
2. Acesso à Rede AnimaDomus;
3. Serviços de Assistência;
4. Cirurgia em consequência de doença ou acidente
5. Vacina Anual.

Modalidades de Comercialização – MEU PET

Garantias	MEU PET	MEU PET STAR	MEU PET STAR +	Franquia
Responsabilidade Civil	10,000.00 €	50,000.00 €	50,000.00 €	10% min. 150.00 €
Rede de Cuidados de Saúde Animal	Acesso Ilimitado sem Exclusões			
Rede Animadomus	Centros de Atendimento Médico Veterinário (Consultórios, Clínicas e Hospitais)			
Atos Médicos durante toda a vida do animal	Regime de Prestações diretas a preços convencionados			
· Consultas	✓	✓	✓	n.a.
· Vacinas e Microchip	✓	✓	✓	n.a.
· Exames Auxiliares de Diagnóstico	✓	✓	✓	n.a.
· Internamentos	✓	✓	✓	n.a.
· Cirurgias (incluindo esterilizações)	✓	✓	✓	n.a.
Vacina Anual	✗	✗	oferta	<i>Período de carência 90 dias.</i>
Rede de Bem Estar Animal – Rede Animadomus	Produtos e Serviços não clínicos - Descontos			
· Alimentação	até 15%	até 15%	até 15%	n.a.
· Acessórios e Brinquedos	até 20%	até 20%	até 20%	n.a.
· Banhos e Tosquiás	até 20%	até 20%	até 20%	n.a.
· Outros produtos e Serviços	até 20%	até 20%	até 20%	n.a.
Assistência	Acesso Ilimitado			
· Atendimento 24 horas / dia	✓	✓	✓	n.a.
· Envio de Veterinário ao Domicílio inclui vacinação	✓	✓	✓	n.a.
· Solicitação de Transporte de Urgência	✓	✓	✓	n.a.
· Transporte de Animais	✓	✓	✓	n.a.
· Entrega de Medicamentos ao Domicílio	✓	✓	✓	n.a.
· Entrega de Rações ao Domicílio	✓	✓	✓	n.a.
· Marcação de Consultas	✓	✓	✓	n.a.
· Banhos e Tosquiás ao Domicílio	✓	✓	✓	n.a.
Reembolso Despesas de Cirurgia em consequência de Doença ou Acidente	✗	250€ / sinistro 500,00 € Anuidade	250€ / sinistro 500,00 € Anuidade	10% min. 50,00 € <i>Acidente -Período de carência 30 dias.</i> <i>Doença -Período de carência 90 dias.</i>
Prestação fora da rede em caso de acidente*	✗	250€ / sinistro 500,00 € Anuidade	250€ / sinistro 500,00 € Anuidade	30% min. 50,00 €

✓ Cobertura Incluída | ✗ Cobertura Não Incluída | n.a. Não Aplicável

* não existindo um prestador da rede ANIMADOMUS num raio de 30KM do local do acidente.

O Seguro de Responsabilidade Civil e Saúde de Animais de Companhia é comercializado em módulos de coberturas, capitais, franquias conforme apresentado na tabela.

As coberturas contratadas, assim como os respetivos termos e limites, constam das Condições Particulares.

ÂMBITO TEMPORAL

O presente contrato garante os sinistros ocorridos e participados no período de vigência da apólice.

ÂMBITO TERRITORIAL

O presente contrato garante os sinistros em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

EXCLUSÕES APLICÁVEIS

Fica excluído do presente contrato os sinistros sempre que:

- 1) A Pessoa Segura ou Tomador de Seguro agrave voluntariamente as consequências do sinistro ou dificultar intencionalmente o procedimento dos trâmites de regularização do sinistro;
- 2) As prestações que não tenham sido solicitadas aos serviços de assistência do Segurador;
- 3) A Pessoa Segura ou o Tomador de Seguro usar de fraude, falsidade ou quaisquer outros meios dolosos bem como documentos falsos para justificar a reclamação junto do Segurador;
- 4) Ações ou omissões dolosas da Pessoa Segura ou do Tomador do Seguro ou de todos aqueles pelos quais este seja civilmente responsável;
- 5) Sejam praticados atos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública por parte do Tomador de Seguro ou a Pessoa Segura, como autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;
- 6) Revolução, guerra civil, invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidade entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades; Greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou alteração de ordem pública, atos de terrorismo, sabotagem e insurreição;
- 7) Explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa;
- 8) Ações ou omissões dolosas do Tomador do Seguro ou de todos aqueles pelos quais este seja civilmente responsável;
- 9) Pandemias, Epidemias e outros acontecimentos análogos.
- 10) Outras exclusões específicas das garantias expressas nas Condições Gerais.

PRÉMIO

- 1) O prémio é a contrapartida da cobertura acordada e inclui tudo o que seja contratualmente devido pelo Tomador do Seguro. O valor do prémio é o constante na proposta contratual.
- 2) Quando acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, o prémio poderá ser pago de forma fracionada.
- 3) O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respetivo pagamento. A falta de pagamento do prémio inicial ou da primeira fração deste, na data de vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.
- 4) Os prémios ou frações seguintes são devidos nas datas estabelecidas na apólice.
- 5) Nos termos da lei, o Segurador avisará o Tomador do Seguro, por escrito, até 30 dias antes da data em que os prémios ou frações seguintes são devidos. Se, porém, tiver sido acordado o pagamento do prémio em frações com periodicidade inferior à trimestral, o Segurador

pode não enviar o referido aviso, fazendo, nesse caso, constar de documento contratual as datas de vencimento das frações, os seus montantes e as consequências da falta de pagamento.

- 6) A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente ou da 1ª fração deste na data em que é devido, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renovará. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio na data em que é devida, determina a resolução automática e imediata do contrato nessa mesma data.
- 7) A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador do Seguro para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.
- 8) A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do contrato nessa data.

AGRAVAMENTO DO RISCO

O Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura obriga-se, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento dos factos, a comunicar ao Segurador, por correio registado ou por qualquer outro meio do qual fique registo escrito, todas as alterações do risco que agravem a responsabilidade por este assumida.

DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO

- 1) O contrato produz os seus efeitos a partir das zero horas da data constante das Condições Particulares da apólice, desde que o prémio ou fração inicial seja pago.
- 2) O contrato é celebrado por um ano a continuar pelos anos seguintes.
- 3) O contrato considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar por escrito ou por qualquer outro meio do qual fique registo duradouro, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo da anuidade ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio da anuidade subsequente ou da primeira fração deste.
- 4) O contrato cessará por morte do animal seguro.
- 5) O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes, a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais.
- 6) A resolução do contrato por falta de pagamento do prémio fica sujeita às disposições legais e contratuais aplicáveis.
- 7) A redução ou resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do próprio dia em que se verifique.

DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

- 1) O Tomador de Seguro está obrigado, antes da adesão ao contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
- 2) O disposto no nº 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.
- 3) Em caso de incumprimento doloso do disposto no nº 1, o contrato é anulável, nos termos

- e com as consequências previstas na lei.
- 4) Em caso de incumprimento com negligência do disposto no nº 1, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.
 - 5) O Segurador não se pode prevalecer de omissões ou inexatidões negligentes na declaração inicial do risco decorridos que sejam 2 anos após a celebração do contrato ou da inclusão da Pessoa Segura, conforme aplicável.

RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR EM CADA PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1) A responsabilidade do Segurador é sempre limitada ao capital seguro fixado por cobertura nas Condições Particulares.
- 2) Sem prejuízo do disposto no número anterior, após a ocorrência de um sinistro, o valor seguro ficará, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente às indemnizações pagas.

RECLAMAÇÕES

- 1) Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato junto da Gestão de Reclamações da RNA Seguros, bem como ao Provedor, quando assim seja aplicável, bem assim, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).
- 2) Os contactos e procedimentos respeitantes à apresentação de reclamações constam do site da RNA Seguros, www.rnaseguros.pt.

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

A RNA Seguros, no exercício da sua atividade, está sujeito a um regime de autorização prévia e necessária da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, encontrando-se igualmente sujeito aos seus poderes de supervisão.

LEI APLICÁVEL

A lei aplicável ao presente contrato é a Portuguesa.

Todas as divergências que possam surgir em relação à aplicação deste contrato de seguro podem ser resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da lei em vigor.

INFORMAÇÃO SOBRE DADOS PESSOAIS

A RNA Seguros procederá ao tratamento dos dados do Segurado de acordo com a legislação vigente em matéria de Proteção de Dados Pessoais, na qualidade de Entidade Responsável pelo Tratamento. Todos os dados pessoais tratados no âmbito dos canais da RNA Seguros destinam-se exclusivamente à prestação dos serviços contratados pelos Clientes, portanto, à execução do relacionamento contratual.

O fundamento de legitimidade das operações de tratamento de dados realizadas pela RNA Seguros erradica na execução do contrato de seguro, podendo existir situações em que o fundamento é o consentimento ou o cumprimento de uma obrigação legal.

Os dados pessoais são tratados pela RNA Seguros de acordo com os princípios jurídicos fundamentais no âmbito da Proteção de Dados, nomeadamente: Princípio da Licitude, Princípio da Transparência, Princípio da Finalidade, Princípio da Proporcionalidade, Princípio da Integridade e da Confidencialidade.

Os titulares dos dados pessoais podem exercer, em qualquer momento, os seus direitos de: acesso, retificação, apagamento, portabilidade, limitação ou oposição ao tratamento, nos termos e com as limitações previstas nas normas aplicáveis. Este pedido deve ser dirigido ao Encarregado de Proteção de Dados:

Encarregado.protecao.dados@rnaseguros.com

Para mais informações, deverá ser consultada a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais constantes do sítio da Internet da RNA Seguros:

www.rnaseguros.pt